JURISPRUDÊNCIA

TC 72.008.639.99-56

Acompanhamento de Execução Contratual - determinação constante do acórdão prolatado no TC 5532/99-56 - Ata de Registro de Preços - SEMAB - aquisição de maçãs - não constatação de irregularidade - atraso no pagamento de fatura - inocorrência de prejuízo - aprovado o resultado do acompanhamento realizado.

R E L A T Ó R I O

O presente tem por desiderato o acompanhamento da execução do contrato n. 134/SEMAB-CAS/99, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO e a empresa AGRO PECUÁRIA SCHIO LTDA., para aquisição de maçã nacional.

O ajuste em causa, recebeu a acolhida desta Corte, por Acórdão de 28.09.99, pronunciado no TC n. 72.005.532.99-56, relatado pelo nobre Conselheiro EURÍPEDES SALES, reproduzido às fls. 11.

No relatório de acompanhamento de fls. 12/17, o **Departamento de Auditoria I** não acusou qualquer irregularidade na execução do ajuste, a não ser atraso no pagamento das faturas pelo Departamento do Tesouro, situação que, no entanto, não gerou prejuízo à Prefeitura.

O mesmo relatório registra, ainda, que o ajuste acompanhado está vinculado à Ata de Registro de Preço n. 30/SEMAB-CAS/98, com prazo de validade de 12 meses (período de 29.07.98 a 28.07.99), prorrogado por mais 12 meses (período de 29.07.99 a 28.07.00), durante o qual foram efetivadas as entregas das mercadorias adquiridas.

Diante desse panorama favorável, o **Departamento de Auditoria I** e a **Secretaria de Fiscalização e Controle**, em conjunto, opinaram pela aprovação da despesa realizada e paga de R$ 376.597,51 (fls. 18).

Sob o prisma jurídico, a **AT-Jurídica** não opôs qualquer entrave à aprovação do procedimento (fls. 20/21, fls. 22), o mesmo ocorrendo por parte da **Procuradoria da Fazenda Municipal** (fls. 25), e pela **Secretaria Diretoria Geral** (fls. 26/27).

V O T O

Diante das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Corte, bem assim da Procuradoria da Fazenda Municipal, APROVO o resultado do acompanhamento da execução do contrato n. 134/SEMAB-CAS/99, atrelado à Ata de Registro de Preço n. 30/SEMAB-CAS/98.

TCM, 10 de maio de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.008.639.99-56, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar o resultado do acompanhamento da execução do Contrato nº 134/SEMAB-CAS/99, atrelado à Ata de Registro de Preços nº 30/SEMAB-CAS/98.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de maio de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator